

Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita - SP

PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei nº 01/2024-L

Trata-se de projeto de lei que altera o símbolo do vencimento do Anexo I, da Lei Complementar 133/2016, que dispõe sobre o plano de empregos, carreiras e remuneração da câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita.

Em suma o projeto altera o símbolo referente à remuneração dos ocupantes de cargos em comissão de Assessor Parlamentar de que trata o Anexo I, da Lei supra mencionada, passando a vigorar o símbolo CC-3, em substituição ao CC-2.

Por força da autonomia administrativa de que foram dotadas, as entidades municipais são livres para organizar os seus próprios serviços, segundo suas conveniências locais. E, na organização desses serviços públicos, a Administração cria cargos e funções, institui classes e carreiras, faz provimentos e lotações, estabelece vencimentos e vantagens e delimita os deveres e direitos de seus servidores.

Dessa maneira, há liberdade conferida ao Poder Legislativo para organizar os seus próprios serviços. Liberdade está que está subordina às seguintes regras fundamentais e impostergáveis: a) a que exige que essa organização se faça por lei; b) a que prevê a competência exclusiva da entidade ou Poder interessado; e c) a que impõe a observância das normas constitucionais pertinentes ao servidor público.

O projeto cumpre estes três requisitos, ao pretender estabelecer por lei complementar (artigo 42, parágrafo único, inciso VII, da Lei Orgânica do Município), de sua iniciativa exclusiva (artigo 44, inciso II, da Lei Orgânica do Município), dentro das normas constitucionais pertinentes aos servidores públicos, a alteração da remuneração de ocupantes de cargo em comissão da Câmara Municipal.

Assim sendo, não vislumbro quaisquer óbices ao projeto em tela.

Sem embargo de entendimento contrário, é o parecer.

Barra Bonita, 16 de fevereiro de 2024.

Vitor Antônio Pestana Consultor Jurídico OAB/SP 240.431